PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1/2013-E

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR MUNICIPAL COMO ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL.

Art. 1.º A presente Lei Complementar dispõe sobre a criação, constituição e funcionamento do Conselho Superior Municipal, previsto no art. 2.º, da Lei Complementar 10/2011, de 10 de junho de 2011.

Art. 2.º Fica criado o Conselho Superior Municipal – CSM-Sisplan, órgão gestor do Sistema de Planejamento Municipal e instrumento de efetivação da Política Municipal de Participação Popular, conforme previsto nos artigos 2.º e 10, da Lei Complementar 10/2011, de 10 de junho de 2011.

Art. 3.º O CSM-Sisplan é constituído por 10 membros representando os seguintes segmentos:

I – 4 (quatro) membros representando o meio rural indicados, respectivamente, 2 (dois) pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDERA e 2 (dois) pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Agudo;

II – 4 (quatro) membros representando a área urbana indicados, respectivamente, pela Associação Comercial e Industrial de Agudo, pela Associação Bairro Progresso, pelo Rotary Club de Agudo e pelo Lions Clube de Agudo.

III – 2 (dois) membros indicados pelo Poder Público.

§ 1.º À cada membro titular corresponde um suplente, indicado pelo mesmo segmento ou entidade.

§ 2.º Os representantes indicados pelos segmentos mencionados nos incisos I e II serão escolhidos na forma de que dispõe o Parágrafo Único do art. 10 da Lei Complementar 10/2011, de 10 de junho de 2011.

Art. 4.º A duração e forma de renovação do mandato, o funcionamento e a definição da direção do CSM-Sisplan serão definidos no Estatuto próprio, elaborado na forma do disposto no art. 10, da Lei Complementar 10/2011, de 10 de junho de 2011.

Art. 5.º - São competências do CSM-Sisplan, entre outras, as constantes nos artigos 10; 19, § 1.º; 21; 41; 51; 60; 80, III; 84; 88, § 2.º, 98; 143, IV e 192 da Lei Complementar 10/2011, de 10 de junho de 2011.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 28 de fevereiro de 2013.

VALÉRIO VILI TREBIEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Remetemos para sábio sufrágio do Poder Legislativo, proposta de criação do Conselho Superior Municipal – CSM Sisplan, instância de deliberação e de inserção popular no processo de implementação das diretrizes, políticas, programas, projetos e demais instrumentos do desenvolvimento municipal – Lei Complementar 10/2011, de 10 de junho de 2011.

A criação, a forma de constituição e as competências deste conselho estão disciplinadas no art. 10, da LC 10/2011 [*Art. 10. Para dar efetividade à Política Municipal de Participação Popular, o Poder Executivo criará, por Lei própria, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da promulgação da presente Lei, o Conselho Superior Municipal, com caráter deliberativo e participação popular, composto por representantes das comunidades locais, conforme divisão do território do Município em unidades territoriais (bairros urbanos e comunidades rurais), e de setores da sociedade civil organizada (entidades recreativas, associações de classe, sindicatos, etc.), além de membros do Poder Público, na proporção de dois quintos (2/5), dois quintos (2/5) e um quinto (1/5), respectivamente, devendo reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, no mínimo, funcionando conforme dispuser seu Regimento Interno, a ser discutido e aprovado até a terceira reunião ordinária seguinte à sua instalação com competências, no mínimo, para: I – acompanhar e avaliar a implantação do Plano Diretor, bem como sugerir alterações, e colaborar em todas as atividades que se relacionem com o planejamento do desenvolvimento do Município; II – gerir o Fundo Municipal de Habitação; III – gerir a Reserva de Imóveis do Município; IV – deliberar sobre a implementação de empreendimentos imobiliários que causem grande impacto urbanístico; V – propor a edição de normas que regulem matéria territorial, urbana e ambiental; VI – articular-se com outros conselhos, de forma a integrar ações e Políticas de intervenção territorial. Parágrafo único: Os representantes das comunidades locais serão eleitos pelas respectivas associações de moradores, existentes ou criadas, a partir da divisão do Município em unidades territoriais já definidas ou a serem criadas, como bairros, vilas, localidades, distritos, etc.*.]

O Governo Municipal assume o propósito de pautar suas ações de governo nos aspectos que tangem o desenvolvimento e o Plano Diretor, na Lei Complementar 10/2011, por ser este perfeito e legítimo instrumento de regramento dessas ações. Assim sendo é necessário recuperar a defasagem já verificada (180 dias a contar de 10 de junho de 2011) para a criação do Conselho Superior Municipal, o que ora propomos.

Estimamos que o CSM – Sisplan tenha 10 membros, número mínimo necessário ao cumprimento da proporcionalidade de representação da sociedade e do governo (art. 10, supra transcrito).

Colocamo-nos à disposição para os debates que frutiferamente o Poder Legislativo enseja, na busca co aperfeiçoamento da matéria.

Sem mais, cordialmente.

VALÉRIO VILI TREBIEN
Prefeito Municipal